



Resolução nº 01, de 26 de março de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira/SP

Dispõe sobre a convocação e regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Ferreira no ano de 2019.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira/SP, no uso de suas atribuições legais e ciente de suas obrigações previstas no ordenamento jurídico, notadamente na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Artigo 1º. Pela presente resolução, por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira fica convocada, regular e tempestivamente, a realização de eleição para membros do Conselho Tutelar de Porto Ferreira no ano de 2019.

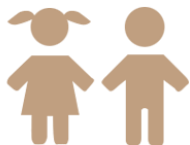
Artigo 2º. Fica disciplinado e regulamentado o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Ferreira a ser realizado no ano de 2019, nos termos do edital de convocação aprovado por esta resolução e que fica fazendo parte integrante da mesma.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES - 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, faz saber que fará realizar neste município, convoca a eleição para a função pública de Conselheiro Tutelar, com número total de vagas igual a 5 (cinco), nos termos da legislação municipal (notadamente a Lei Municipal 3160/2015) e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações havidas, com remuneração, carga horária, bem como os requisitos necessários especificados no presente Edital, regido de acordo com as Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante do presente.

1. Das Inscrições:

1.1. As inscrições estarão abertas no período de 15 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019, das 9:00 horas às 16:00 horas, na Casa dos Conselhos de Porto Ferreira, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721, Porto Ferreira/SP.



1.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

2. Condições para o Exercício da Função:

2.1 Ser brasileiro, estrangeiro naturalizado, e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos.

2.2 Ter idade superior a 21(vinte e um) anos de idade, completos até o dia 03 de maio de 2019;

2.3 Ter votado nas últimas eleições ou justificado;

2.4 Estar quites com o serviço militar; (sexo masculino);

2.5 Estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

2.6 Ter reconhecida idoneidade moral;

2.7 Residir no município há mais de 02(dois) anos, completos até o dia 03 de maio de 2019;

2.8 Ser portador de condições físicas e psicológicas exigidas para a função;

2.9 Ter concluído o Ensino Superior comprovado por documento de conclusão de curso até o dia 03 de maio de 2019.

2.10 - Realização e aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que será considerado aprovado apenas o candidato que obter resultado de acertos, no mínimo, correspondente a 70% (setenta por cento) do número de questões.

3. Documentos para Inscrição:

3.1 Documento pessoal de identidade;

3.2 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.3 Requerimento (fornecido no local de inscrição);

3.4 Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou justificativa (Certidão de quitação eleitoral);

3.5 Certificado de Reservista (sexo masculino);

3.6 Comprovante de residência onde se verifica a condição do item 2.7;

3.7 Certidão fornecida pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Eleitoral que comprove o item 2.5 e 2.6. (certidões negativas de distribuição cível, criminal e crimes eleitorais);

3.8 Certidão de antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual com



jurisdição no domicílio do candidato;

3.9 Diploma ou Declaração da Instituição de ensino que completou o curso superior;

3.10 Não serão recebidas inscrições via postal e nem pedidos de inscrições condicionais.

3.11 A inscrição poderá ser efetuada por procuração com firma reconhecida, devendo ser apresentado junto com o instrumento de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos exigidos para a inscrição;

3.12 A aptidão física e psicológica do candidato para o exercício da atividade será comprovada por perícia médica, conforme o previsto no item 9.2 deste Edital;

3.13 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrente, mesmo que obtido êxito na prova preliminar de conhecimentos específicos, na hipótese do fato ser constatado posteriormente.

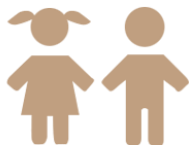
4. Condições Gerais:

4.1 A efetivação da inscrição estará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, dos documentos exigidos no item “3”, e do correto preenchimento do requerimento;

4.2 Os documentos referidos no item “3”, apresentados no ato de inscrição, deverão ser acompanhados de cópias (xerox) que ficarão retidas.

4.3 As inscrições serão publicadas no Jornal de maior circulação do Município, na seção de atos oficiais, no dia 10 de maio de 2019. A partir de então, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação das inscrições por qualquer cidadão. As impugnações deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e protocoladas na Casa dos Conselhos (sito: Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 729, Porto Ferreira/SP), das 09 horas às 16 horas.

4.4 A apresentação, pelos candidatos, dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3., apresentado no ato da inscrição, e demais que lhe forem solicitados em razão de comprovação ou elucidação de dúvidas acerca dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

requisitos exigidos, poderá ser exigida novamente, a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.5 O presente processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira e fiscalizado pelo Ministério Público, de acordo com a legislação pertinente.

4.6 Sendo aprovado e escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar pelo recebimento da remuneração do seu cargo ou emprego ou pela remuneração da função pública, faculdade, também, extensiva aos servidores do Estado e União, desde que haja concordância dos seus respectivos órgãos.

4.7 São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmão e irmã, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado, representante do Ministério Público em exercício, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.8 A inscrição implicará por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas pelo presente edital.

4.9 Informações sobre o processo eleitoral, em todas as suas fases, inclusive sobre o presente Edital na íntegra, poderão ser obtidas através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Casa dos Conselhos e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

5. Escolaridade, Função, Exigências, Remuneração e Carga Horária:

| Função | Remuneração | Carga Horária Sem. | Escolaridade | Residência |
|---------------------|---|--------------------------|---|---|
| Conselheiro Tutelar | Salário R\$ 1.734,75 + Aux. Alimentação | 40 Horas + sobre aviso e | Diploma ou Certificado com Histórico escolar de Nível | Residir no Município há mais de dois anos |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

| | | | | |
|--|------------|----------|---|---|
| | R\$ 550,00 | plantões | Superior (curso completo até o último dia da inscrição) | (completos até o último dia de inscrição) |
|--|------------|----------|---|---|

5.1. Os valores remuneratórios são relativos ao mês de março de 2019, sendo que conforme o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei 3160/15, para o reajuste da remuneração do Conselheiro Tutelar serão aplicados os mesmos índices de reajuste para o funcionalismo público, inclusive em relação ao auxílio alimentação.

5.2. Além da remuneração contida no item 5, fica assegurado ainda os direitos trabalhistas e sociais estabelecidos pelo Artigo 134 da Lei nº 8.069/90.

5.3. Fica estipulado que o cumprimento de sobreaviso por parte de Conselheiro Tutelar implica no recebimento de denúncia pelo Conselho Tutelar mesmo fora do expediente de trabalho, quando dever-se-á serem tomadas as providências cabíveis previstas em legislação pertinente.

5.4. Fica estipulado, ainda, que questões relativas a carga horária, remuneração, direitos trabalhistas, serão regulamentados e previstos na legislação federal, bem como legislação municipal pertinente, inclusive em eventuais e futuras alterações dos diplomas legais.

5.5 Todos os candidatos eleitos, quando convocados, serão submetidos exame médico para avaliação física e psicológica que demonstrem compatibilidade para o exercício da função, conforme item 3.12 do presente Edital, sendo desclassificado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o exercício da função.

6. Das Atribuições:

6.1 As atribuições de Conselheiro Tutelar são as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e Lei Municipal 3160/2015 e eventuais alterações legislativas futuras.

7. Da realização e obrigatória aprovação em prova de conhecimentos específicos:

7.1 O candidato deverá realizar uma prova escrita, contendo 30 (trinta) questões



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

objetivas de múltipla escolha, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que cada uma valerá 1 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

7.2 As questões deverão ser respondidas assinalando apenas uma alternativa correta, na folha de resposta.

7.3 Serão desconsideradas as respostas com rasuras, ou que estejam assinaladas mais de uma alternativa.

7.4 A prova escrita será realizada no dia 23 de junho de 2019, as 9:00 horas, em local a ser divulgado em edital a ser publicado em jornal de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

7.5. Na data de 31 de maio de 2019 será publicado em jornal dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira edital com o resultado de impugnações de candidatura e convocação para realização da prova, contendo o local onde a mesma será realizada, bem como as demais instruções pertinentes.

7.6 Os candidatos deverão comparecer no local indicado para a prova objetiva, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do protocolo de inscrição, documento de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

7.7 Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova, portando aparelhos eletrônicos, tais como calculadora, aparelhos de telefone celular, rádio ou similares, não sendo também permitida a consulta a qualquer espécie de livros ou anotações durante a realização da prova.

7.8 Não terá acesso ao local da prova, o candidato que se apresentar fora do horário estipulado.

7.9 O tempo de duração da prova objetiva será de 2:00h (duas horas).

7.10 O candidato deverá transcrever para folha de resposta as alternativas que achar correta, utilizando caneta esferográfica de tinta indelével preta ou azul, que será o único documento válido para a correção.

7.11. Não haverá substituição do caderno de questões e respostas por erro do candidato.

7.12. Questões em branco, rasuradas, ou a lápis serão consideradas erradas.

7.13 Somente após 30 (trinta) minutos do início da prova, o candidato poderá entregar o caderno de questões e respostas, e se retirar do local da prova.

7.14. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente poderão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

sair do recinto após a aposição de suas respectivas assinaturas nos envelopes lacrados contendo as folhas de respostas.

7.16. Não haverá segunda chamada para a prova seja qual for o motivo alegado.

7.17. Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

7.18. Na data de 24 de junho de 2019, será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira o gabarito da prova escrita.

7.19. Na data de 05 de julho de 2019 será publicado no jornal de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira o resultado da prova objetiva.

7.20. A partir da data da divulgação do resultado, o candidato poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impugnação ao resultado da prova objetivo. As impugnações deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e protocoladas na Casa dos Conselhos (sito: Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 729, Porto Ferreira/SP), das 09 horas às 16 horas.

7.21. Na data de 02 de agosto de 2019 será publicado edital com o resultado de impugnações e relação dos candidatos a conselheiro tutelar que serão submetidos à eleição no dia 06 de outubro de 2019.

8. Da Propaganda Eleitoral:

8.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e até dois dias antes da data da eleição.

8.2. A propaganda eleitoral deverá respeitar e observar as regras contidas na Lei Municipal 3160/2015, principalmente os artigos 27 e 28.

8.3 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, inclusive a prática de “boca de urna”, sendo passível de impugnação da candidatura.

9. Da Eleição dos Conselheiros Tutelares e apuração dos votos:

9.1 A Eleição dos membros do Conselho Tutelar, será realizada no dia 06 de outubro de 2019 das 08:00 às 17:00 horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 729, Porto Ferreira - SP.

9.2 Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará todos os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

seus membros e requisitará ao município servidores públicos, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.3 Será pleiteada a votação por meio de urnas eletrônicas junto à Justiça Eleitoral desta comarca. No entanto, caso não seja viável, a eleição será realizada por meio de cédulas, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.160/2015, sendo que as mesmas serão confeccionadas pela Prefeitura do Município de Porto Ferreira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão rubricadas por um membro do referido Conselho, enquanto comissão eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.4. O eleitor poderá votar somente em 01(um) candidato;

9.5. Nos locais de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.6. A apuração será iniciada após o encerramento da votação, sendo que com a sua conclusão será proclamado o resultado, devendo ser considerados eleitos os 5 (cinco) primeiros candidatos mais contados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

9.7 Durante a apuração, podem ser apresentadas impugnações que serão, de imediato, resolvidas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.8. Ao término da apuração, se houver empate entre candidatos, o desempate será feito em conformidade com o artigo 33 da Lei Municipal 3160/2015.

9.9. Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato, durante a apuração dos votos.

9.10. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos

II- contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o eleitor;

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- estiverem rasuradas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

10. Nomeação e Posse:

10.1 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis.

10.2 Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em Ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

10.3 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

11. Disposições Finais:

11.1 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

11.3. O cronograma do processo eleitoral é o seguinte:

| Data | Evento |
|---------------------|---|
| 05/04/19 | Publicação do edital de convocação |
| 15/04/19 a 03/05/19 | Período de inscrições para os interessados |
| 10/05/19 | Publicação dos pré-candidatos e início do prazo para impugnações |
| 13/05/19 a 17/05/19 | Prazo de impugnações |
| 31/05/19 | Publicação do resultado de impugnações e convocação para prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente |
| 23/06/19 | Realização da prova de conhecimentos gerais |
| 24/06/2019 | Divulgação no site da Prefeitura |

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

| | |
|---|--|
| | Municipal de Porto Ferreira do gabarito da prova objetiva |
| 05/07/2019 | Publicação do resultado e classificação da prova objetiva |
| 08/07/19 a 12/07/19 | Prazo de impugnação ao resultado e classificação da prova objetiva |
| 02/08/19 | Publicação de edital com resultado das impugnações e a relação dos candidatos a Conselheiros Tutelares |
| 02/08/19 até as 24 horas do 03/10/19 | Período lícito de propaganda eleitoral |
| 06/10/19 | Eleição dos Conselheiros Tutelares |

Porto Ferreira - SP, 26 de março de 2019.

GUSTAVO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Porto Ferreira- CMDCA